



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015 (Arts. 29, 30, 31 e 38) que *“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”*, c/c Resolução Nº 028/2008 (Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

“Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO requerimento e documentação apresentados pelo servidor efetivo e estável, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia-Matrícula 111-CEL I-Classe II – Nível IV, bem como a verificação de Relatório e Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que referido servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, apresentando comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e por fim, Relatório favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

CONSIDERANDO superadas na espécie, as limitações inseridas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020, visto tratar-se de direito de servidor instituído por legislação anterior a esta, qual seja, Lei Municipal N^o. 3.472 de 22 de abril de 2015:

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento), sobre os **vencimentos base** do servidor efetivo e estável, Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia, Matrícula 111 – Símbolo CEL I Classe II – Nível V – Data da aquisição: 19/12/2021.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de aquisição, conforme Art. 1º.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 20 de janeiro de 2022.

Vereador **CLÉBER DA PENHA BENFICA**
Presidente

Vereador **GILSON CÉSAR DA COSTA**
Vice-Presidente

Vereadora **ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS**
Primeira Secretária



Manhuaçu, 22 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1994 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG
ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.

Pregão Eletrônico nº 53/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2022-Contratante:Município de Manhuaçu/MG.**Contratada:**GÊNESIS EMPREENDIMENTOS LTDA.**Objeto:** Contratação de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.**Valores Registrados:** (item 4) no valor de R\$ 195,00(cento e noventa e cinco reais), (item 9) no valor de R\$ 170 (cento e setenta reais) **Validade da ARP:**Até 26/10/2022.**Valor Total Estimado:** R\$925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais)**Data:**21/01/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O **Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Cleber da Penha Benfica**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no **dia 26 de janeiro de 2022, quarta-feira, às 18h00, no Plenário da Câmara de Manhuaçu**, situado na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141 – Bairro Alfa Sul, com a seguinte pauta do dia para votação:

1. Projeto de Lei nº 1 de 2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Mútua com Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais/Hemoninas e dá outras providências.
2. Projeto de Lei nº 3 de 2022 - Dispõe sobre denominação de Escadaria Adelina Soares da Silva.
3. Projeto de Lei nº 9 de 2022 - Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Manhuaçu (MG), 21 de Janeiro de 2022

Cleber da Penha Benfica
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de retribuição financeira por Progressão Horizontal na carreira, nos termos dos Arts. 29, 30, 31 e 38 da Lei nº 3.472/2015, ao servidor efetivo e estável Moisés de Alcântara Xavier e contém outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente Vereador Cleber da Penha Benfica, Vice-Presidente, Vereador Gilson César da Costa e 1ª. Secretária, Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano Vargas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*", c/c Resolução Nº 028/2008(Art. 39, inciso XXVII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e



Manhuaçu, 22 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1994 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

CONSIDERANDO que o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015, prevê a progressão horizontal dos servidores efetivos nos termos seguintes:

"Art. 29 - Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na faixa de vencimento da respectiva classe, por critério de merecimento.

Parágrafo único - A mudança de nível importará numa retribuição pecuniária de 5% (cinco por cento) para todos os níveis.

Art. 30 - O servidor terá direito à Progressão Horizontal de 01 (um) grau, desde que satisfaça aos seguintes requisitos:

I - haver obtido, durante o período aquisitivo a que se refere o inciso seguinte, no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos distribuídos em cada uma das avaliações de desempenho a que for submetido, a serem apurados em "Boletim de Avaliação", na forma desta Lei.

II - haver completado 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo efetivo, período em que serão admitidos até 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - possuir a escolaridade exigida para o seu cargo ou função.

IV - realizar, durante cada período aquisitivo, pelo menos dois cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com o seu cargo;

[...]

CONSIDERANDO requerimento e documentação apresentados pelo servidor efetivo e estável, Sr. Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia-Matrícula 111-CEL I-Classe II – Nível IV, bem como a verificação de Relatório e Boletim de Avaliação Funcional, demonstrando que referido servidor obteve a pontuação exigida na Avaliação de Desempenho a que foi submetido, apresentando comprovantes de realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados ao respectivo cargo e por fim, Relatório favorável emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho;

CONSIDERANDO superadas na espécie, as limitações insertas no Art. 8º. da LC 170, de 27 de maio de 2020, visto tratar-se de direito de servidor instituído por legislação anterior a esta, qual seja, Lei Municipal Nº 3.472 de 22 de abril de 2015:

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida retribuição pecuniária de 5%(cinco por cento), sobre os **vencimentos base** do servidor efetivo e estável, Moisés de Alcântara Xavier, titular do cargo de Vigia, Matrícula 111 – Símbolo CEL I Classe II – Nível V – Data da aquisição: 19/12/2021.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar, se necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à respectiva data de aquisição, conforme Art. 1º.

Câmara Municipal de Manhuaçu, 20 de janeiro de 2022.

Vereador CLÉBER DA PENHA BENFICA
Presidente

Vereador GILSON CÉSAR DA COSTA
Vice-Presidente

Vereadora ELEONORA MAIRA MOREIRA JUSTINIANO VARGAS
Primeira Secretária

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054
3550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=29186512000100, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=MARIA
IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2022.01.21 19:49:33 -03'00'